

## Texto 3

### **Medidas protetivas de urgência**

Uma das inovações mais celebradas da LMP são as medidas protetivas de urgência – MPU. Como já vimos anteriormente, a LMP trabalha em três eixos estruturantes: prevenção, proteção e responsabilização. A MPU trabalha no eixo protetivo, numa perspectiva de prevenção terciária (resposta). Ou seja, considerando o caráter usualmente cíclico da violência doméstica, tratar adequadamente o episódio atual de violência doméstica também é prevenir um possível episódio futuro. Enquanto a investigação criminal projeta-se para o passado, as estratégias de proteção à vítima projetam efeitos para o futuro e exigem uma nova lógica de intervenção de todas as instituições públicas, pautadas no princípio da precaução.

Diversos estudos documentam a resistência do sistema de justiça em conceder as medidas protetivas de urgência: muitas vezes, exigem-se requisitos probatórios qualificados ou as medidas são deferidas por apenas dois ou três meses, sem qualquer estratégia de monitoramento. Este problema passa, em grande medida, por uma equivocada dogmática jurídica sem perspectiva de gênero.

Para aprofundar o estudo deste tema, proponho a leitura de texto sobre a natureza jurídica e parâmetros decisórios das medidas protetivas de urgência. Este trabalho propõe a reconfiguração das medidas protetivas de urgência como tutela cível, de cunho inibitório ou reintegratório, e caráter satisfativo, portanto, independente de outro processo principal. Analisam-se, considerando os estudos psicossociais sobre fatores de risco, quais devem ser os requisitos para a concessão das medidas protetivas de urgência e seu prazo. Conclui que, para a concessão das medidas protetivas de urgência, basta uma situação de violência doméstica e familiar contra a mulher (criminal ou não-criminal), pois a necessidade de proteção é presumida pela lei. O *standard* decisório é a verossimilhança da alegação pela requerente, à luz do princípio da precaução e gera um parâmetro decisório *in dubio pro tutela*. As medidas protetivas de urgência devem ter duração enquanto forem necessárias à proteção da mulher, com a cláusula *rebus sic stantibus*. A eventual restrição de contato com os filhos deve considerar a violência psicológica decorrente da exposição à violência contra a genitora e a relevância de intervenções psicossociais para a reaproximação paterna.

[LINK PARA: Artigo - MPU - natureza e parâmetros decisórios – 4]

A leitura deste texto será essencial para a resposta ao *quiz* ao final deste módulo 3.

A leitura de outros textos poderá complementar essa análise sobre as medidas protetivas de urgência e a atuação do Ministério Público.

O texto de Fausto de Lima analisa como as medidas protetivas de urgência devem ser perspectivadas como tutela de proteção autônoma, além de outros aspectos práticos da atuação do Ministério Público.

[LINK PARA: LIMA - 2011 - A atuação do MP na LMP - MPU's]

O texto de Amom Pires analisa como as medidas protetivas de urgência devem ser reconhecidas como uma proteção extrapenal, como um caráter sinérgico da intervenção penal na proteção à mulher.

[LINK PARA: PIRES - 2011 - Natureza jur MPU e política crim extrapenal]

Para que as medidas de proteção sejam efetivas, é essencial que elas estejam integradas ao que denominamos no módulo 2 de intervenção articulada em rede. As mulheres possuem o direito à proteção eficiente por parte do Estado, o direito de acesso à justiça, bem como o direito de informação, participação e acompanhamento ao longo do processo. É necessária a respostas aos riscos e necessidades da mulher de forma individualizada, com atenção às vulnerabilidades especiais de cada mulher.

A desconsideração dessas especificidades pode gerar a incompreensão pela mulher da atuação do sistema de justiça e/ou segurança, tornando-se uma fonte de revitimização. Mesmo quando a mulher decide não mais colaborar com o processo, essa postura deve ser interpretada dentro das especificidades do contexto de violência doméstica contra a mulher, dos diversos fatores que prendem a mulher numa relação violenta e que podem indicar não a resolução do problema, mas a persistência de uma situação de risco.

A consciência desse dever de proteção estatal e da perspectiva de gênero gera consequências para a atuação processual do Ministério Público no âmbito das medidas protetivas de urgência. Especialmente, caso haja o indeferimento do pedido, o Ministério Público deve ter uma postura ativa em diligenciar a produção de provas em favor da vítima para haver o deferimento da proteção solicitada, bem como deve ser ativo na integração da atuação processual com os encaminhamentos de proteção, nos termos dos artigos 8º, I e 26, I, ambos da LMP.

Para um aprofundamento sobre a atuação prática do Ministério Público para a individualização da proteção à mulher no âmbito de sua atuação relacionada com as medidas protetivas de urgência, recomendo a leitura dos itens 3.7 a 3.10 das Diretrizes Nacionais de Investigação Criminal com Perspectiva de Gênero (p. 33-50). A leitura desse trecho do documento será essencial à resposta do *quiz* ao final deste módulo 3.

[LINK PARA: Diretrizes Nacionais de Investigação com Perspectiva de Gênero - 2015]

Vale registrar que tais diretrizes nacionais foram adaptadas à realidade do DF, havendo recomendação da Câmara de Coordenação e Revisão do MPDFT para o uso das diretrizes acima referidas. (Recomendação n. 59/2017). Para o acesso ao documento distrital, veja aqui:

[http://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/nucleos/nucleo\\_genero/Diretrizes\\_Distritais\\_-\\_vers%C3%A3o\\_consolidada\\_2%C2%AArevis%C3%A3o.pdf](http://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/nucleos/nucleo_genero/Diretrizes_Distritais_-_vers%C3%A3o_consolidada_2%C2%AArevis%C3%A3o.pdf)

Uma estratégia central no âmbito das políticas de proteção é o encaminhamento da mulher aos programas de acompanhamento psicossocial. Existem tais serviços no âmbito da rede de atendimento, como os Centros especializados de atendimento à mulher (CEAM's), a Casa da Mulher Brasileira, o Programa de Atenção à Violência – PAV da rede de saúde, programas realizados no âmbito dos CREAS da assistência social ou mesmo parcerias realizadas com universidades particulares para complementarem a capacidade de atendimento da rede pública.

Eventualmente, serviços ligados ao Ministério Público, Judiciário ou Defensoria também realizam tais atendimentos. Um dos principais trabalhos desses atendimentos é verificar as necessidades das mulheres e realizar os respectivos encaminhamentos de proteção, tais quais encaminhamentos para solução de problemas jurídicos (regulamentação de guarda, visita de filhos, pensão alimentícia, partilha de patrimônio e outras), orientar a vítima sobre as medidas necessárias à sua proteção, bem como se torne um “espaço de escuta” a fim de se integrar com reflexões sobre as relações de gênero e sobre a inadmissibilidade de atos de violência doméstica, auxiliando-a a romper com o ciclo de violência.

Outra intervenção destas equipes é uma avaliação de risco qualificada, já que o formulário preenchido na Delegacia de Polícia, normalmente, contém questões estruturadas que, por um lado, facilitam e aceleraram o processo por profissionais (policiais) que não são especialistas psicossociais, mas, por outro lado, podem perder

informações relevantes, e, portanto, necessitam ser complementadas e mais detalhadas quando há sinais indicativos de possível risco elevado. Tais avaliações de risco são relevantes para eventual pedido de renovação ou agravamento das medidas protetivas de urgência, ou ainda para um pedido de prisão preventiva. Portanto, além do acolhimento e encaminhamentos de proteção, tais serviços podem produzir estudos para subsidiar a atuação processual dos órgãos do sistema de justiça.

No âmbito do MPDFT, há um setor específico para essa atividade, o Setor de Trabalho Psicossocial – SETPS. Tal setor não atua automaticamente em todos os casos. É necessário que o Promotor de Justiça requirite sua intervenção. Para uma adequada intervenção é essencial que os Promotores de Justiça locais dialoguem com as equipes destes setores, a fim de construir protocolos de intervenção que permitam a integração de acordo com a capacidade de trabalho das equipes e as necessidades das jurisdicionadas, de forma que não haja nem subutilização dos serviços, o que, v.g., prejudicaria os acolhimentos coletivos, como também um estrangulamento, que geraria atrasados e comprometeria a efetividade da intervenção.

Conforme apresentado na videoaula, os objetivos do acolhimento de mulheres deve ser:

- (i) tipos de violências sofridas por mulheres;
- (ii) percepções sobre uso de álcool e de drogas nas violências sofridas por elas;
- (iii) ciclos de violência doméstica e familiar/dinâmicas desta violência;
- (iv) como essas mulheres podem criar planos e estratégias de segurança;
- (v) esclarecimentos e informações sobre procedimentos judiciais, inclusive o que fazer em caso de descumprimento de medidas protetivas de urgência, dinâmicas de audiências e consequências para o autor de violências.

Caso você queira se aprofundar sobre o processo de estruturação das equipes psicossociais no MPDFT e os desafios desse trabalho, sugiro a leitura do texto abaixo:

[LINK PARA: REIS e BRASIL - 2015 - Acolhimentos de Mulheres em Situação de VD no MPDFT]

Você também pode encontrar aqui o *link* para cartilha do SETPS/MPDFT.

[LINK PARA: CARTILHA - Conheça a Secretaria Executiva Psicossocial do MPDFT]

Outra estratégia relevante no âmbito das medidas de proteção são os programas de reflexão com homens autores de violência. Uma parte dos fatores de risco de escalada da violência está relacionada às vulnerabilidades das mulheres, mas outros fatores estão relacionados à visão discriminatória do papel feminino que muitos homens replicam, ainda que inconscientemente. Portanto, para a prevenção da reiteração da violência, é essencial trabalhar sobre tais representações distorcidas que associam a masculinidade à agressividade e controle sobre a mulher, uma visão que não é uma falta de socialização, ao contrário, representa exatamente a conformação aos padrões sexistas e patriarcais dominantes em nossa sociedade. Não se trata de patologizar o homem autor de agressão, mas de reconhecer que a violência contra a mulher tem raízes em fatores históricos, sociais e culturais e que, portanto, é essencial trabalhar com tais visões de mundo que fomentam a violência de gênero.

Desta forma, os grupos de intervenção com homens devem refletir sobre as relações de gênero e como tais visões acabam normalizando atos de violência para com as mulheres. Por outro lado, a reflexão também abrange como homens são cobrados para terem um comportamento de um “macho de verdade”, o que, muitas vezes, está associado a comportamentos de comando, de agressividade, de manter a ordem, de não demonstrar emoções ou fragilidades, de menos diálogo e mais “ação”, tudo isso associado à sua virilidade. Quando homens não correspondem a tais expectativas, eles também sofrem uma violência disciplinar de outros homens (e até de mulheres) para que cumpram o seu papel esperado.

Portanto, esse envolvimento dos homens na rediscussão das relações de gênero e no enfrentamento às representações sociais sexistas não é apenas uma questão de prevenção de violência às mulheres, mas, é igualmente uma questão de direitos humanos para os próprios homens. Com efeito, homens se suicidam quase quatro vezes mais do que as mulheres no Brasil (Ferreira Jr., 2015); 56.5% dos homens gostariam de ter uma relação mais próxima com amigos, expressando mais afeto e tendo liberdade para falar sobre sentimentos e dúvidas (ONU, 2016). Os estereótipos de gênero igualmente discriminam homens que procuram se dedicar a carreiras profissionais que usualmente são reservadas às mulheres, como educação infantil ou

profissões de cuidado na saúde, ou procuram trabalhos mais flexíveis para terem mais tempo para se dedicar às atividades domésticas (VICTORIA, 2016b, p. 05).

Os homens representaram 93,5% da população no sistema carcerário brasileiro em 2014 (BRASIL, 2014), indicando uma associação entre masculinidade e comportamentos violentos. Além de agredirem mais, homens são mais vitimados: 94.4% das vítimas de homicídio por arma de fogo são masculinas (WASELFIZS, 2016). Usualmente, os homens têm dificuldades de falar sobre suas doenças e têm maiores problemas com uso abusivo de substâncias e distúrbios de comportamento antissocial (GOLD, 1998).

Estudo da ONU Mulheres no Brasil fala de uma “masculinidade tóxica”: 45,5% dos homens gostaria de poder se expressar de forma menos rígida ou agressiva, mas não sabem como, e 56,5% dos homens gostariam de ter uma relação mais próxima com amigos, expressando mais afeto e podendo falar sobre sentimentos e dúvidas (ONU, 2016). Apesar de os homens estarem em uma situação substancialmente privilegiada em relação às mulheres nas relações de gênero tradicionais, e serem elas a sofrerem diretamente as consequências imediatas da discriminação de gênero, não se pode deixar de reconhecer que a violência do opressor acaba por oprimir a ele próprio: é um escorpião que pica a si mesmo.

Conforme previsto no *Plano estratégico da ONU Mulheres 2014-2017*, “alcançar a igualdade de gênero requer uma abordagem inclusiva, que reconheça o papel essencial dos homens como parceiros na busca pelos direitos das mulheres” (v. ONU, 2015).

Há várias diretrizes internacionais relacionadas à relevância dos programas com homens autores de violência. O objetivo de tais grupos não pode ser de assegurar que todos os participantes necessariamente aceitem todos os valores humanistas discutidos e neutralizem totalmente o risco de reincidência, pois tal fato anularia a liberdade de consciência. Todavia, deve ser objetivo oferecer um espaço de reflexão sobre as representações sexistas e de propor a conscientização sobre os valores humanistas que devem estruturar as relações entre homens e mulheres, fornecendo-lhes ferramentas emocionais para controlar impulsos de agressividade ou outros fatores de risco de violência, o que naturalmente diminuirá o risco de reincidência dentre os participantes.

Estudos internacionais têm indicado que homens que participam de grupos de reflexão possuem uma menor recidiva em atos de violência doméstica que homens que não participam de tais grupos (GONDOLF, 2004).

Para uma visão dos estudos internacionais sobre programas com homens, ver o texto abaixo:

[LINK PARA: JEWKES et al - 2015 - Prevention - From work with men and boys to changes of social norms and reduction of inequities in gender relations]

Para uma revisão teórica do conceito de “masculinidade hegemônica” e sobre as complexidades da intervenção sobre para a produção de uma “democracia de gênero”, veja o artigo de Connell e Messerschmidt:

[LINK PARA: CONNELL e MESSERSCHMIDT - 2013 - Masculinidade hegemônica]

Hoje um dos desafios é como estruturar padrões mínimos para tais grupos, que assegurem a efetividade de sua intervenção reflexiva. Grupos com poucos encontros, sem a devida capacitação dos facilitadores, sem adequada perspectiva de gênero ou não integrados a outras políticas públicas de prevenção, podem não se mostrar eficientes.

Segundo pesquisa do CEPIA, em 10 capitais do Brasil há programas de intervenção com homens autores de violência. O programa do DF, o Núcleo de Atendimento às Famílias em situação de Violência – NAFAVD, é o mais antigo do Brasil, iniciando-se em 2003. Esta pesquisa documentou uma grande variedade de estruturas dos programas e metodologias de intervenção. Para acessar a pesquisa, clique aqui:

[LINK PARA: CEPIA - Violência contra as mulheres e os serviços de responsabilização de homens]

Para uma discussão sobre qual deveria ser a metodologia de um grupo de intervenção com homens autores de violência doméstica, leia o texto abaixo, produzido pelo Instituto Noos (Beiras e Bronz), do Rio de Janeiro. A leitura desse texto (cap. 2-4, p. 16-37) será essencial para a resposta ao *quiz* ao final deste módulo 3.

[LINK PARA: BEIRAS - 2016 - Metodologia grupos de homens - Noos]

Hoje um dos desafios é perspectivar tais programas de intervenções com homens não apenas como uma “punição” à prática de atos de violência doméstica,

mas também como uma política pública de prevenção secundária, permitindo-se que homens “peçam ajuda” antes de se envolverem com episódios de violência doméstica. Para uma discussão sobre tais programas como “políticas públicas” e uma visão comparada da América Latina e Portugal, veja o texto abaixo:

[LINK PARA: TONELI, BEIRAS e RIED - 2017 - Homens autores de violência e políticas públicas]

Além das intervenções reflexivas com os autores da violência, é essencial articular outras intervenções para redução de fatores de risco. É comum no contexto de violência doméstica que o autor da agressão tenha problemas com álcool ou drogas, ou ainda necessidades relacionadas à sua saúde mental e, eventualmente, os programas reflexivos não aceitam autores com tais problemas agravados.

Assim, é essencial que nestes casos esteja associada uma intervenção terapêutica relacionada à saúde mental, como o encaminhamento para o Centro de Atendimento Psicossocial para Álcool e Drogas – CAPS-AD, da rede de saúde. Vale lembrar que o fenômeno da violência doméstica não se exaure na dimensão individual, psicopatológica, todavia, fatores individuais podem agravar o risco da violência.

Os programas de reflexão com os autores de agressão fazem parte das políticas integradas de proteção às mulheres (Enunciado 19 – COPEVID), sendo possível fixar comparecimento obrigatório a referidos programas de reeducação como uma das condições da medida protetiva de urgência (Enunciado 20 – COPEVID).

O MPDFT possui uma cartilha especificamente direcionada ao público masculino, para discutir o tema da violência doméstica contra a mulher. Para acessar este documento, clique aqui:

[LINK PARA: MPDFT - 2014 - Cartilha para Homens VDFCM]

Para complementar o estudo deste tema, sugiro assistir este vídeo da ONU (3:35 min.) que fala sobre a importância de se trabalhar com os homens para o enfrentamento da violência contra as mulheres:

<https://www.youtube.com/watch?v=ZJ64IPTAMSU>

Outro ponto essencial no âmbito das medidas de proteção às mulheres é a articulação do sistema de justiça com estratégias de monitoramento do cumprimento das medidas protetivas de urgência. Um pedaço de papel não protege as mulheres, é essencial sua articulação com as políticas públicas de proteção. Dentro de tais

estratégias estão as patrulhas da Polícia Militar de monitoramento do cumprimento das medidas protetivas de urgência, o programa de celular de emergência para ser acionado em caso de emergência, o uso de tornozeleiras eletrônicas em alguns estados ou outras estratégias de monitoramento das medidas (como contatos telefônicos periódicos). Também é essencial assegurar uma adequada comunicação entre as instituições integrantes da rede de atendimento às mulheres, com estratégias de referência e contrarreferência, assegurando adequado compartilhamento das informações relevantes à proteção da mulher.

Caso você queira se aprofundar sobre as consequências da perspectiva de gênero para a atuação policial, veja o texto abaixo. Este texto argumenta que, diante do caráter cíclico da violência doméstica e da elevada probabilidade de ocorrência de novos episódios numa relação violenta se não houve adequada intervenção, tal paradigma acarreta (ao menos) três consequências para a atuação policial: (i) como a vítima usualmente está relutante em registrar a ocorrência policial, deve haver adequado acolhimento, pautado na sua não culpabilização pela violência sofrida, sob pena de se perder definitivamente sua colaboração; (ii) a investigação criminal deve partir da perspectiva de que, em algum momento, há uma elevada probabilidade de a vítima deixar de colaborar com as instituições de persecução criminal, o que não significa que o problema tenha sido resolvido (ao contrário, pode ser uma indicação de risco acentuado); (iii) diante do caráter cíclico da violência, a finalidade da intervenção policial deve ir além da investigação criminal e incorporar aspectos de prevenção da reiteração da conduta.

[LINK PARA: Ávila - Atuação policial e o enfrentamento à violência doméstica contra a mulher - UFPR]

Finalmente, um dos aspectos relevantes do monitoramento das medidas protetivas de urgência é a avaliação da necessidade de eventual decretação da prisão preventiva do autor da agressão. Se há deferimento da medida protetiva, intimação do requerido e este se recusa a obedecer à ordem judicial, tal contexto é fortemente indicativo de uma situação de risco iminente de violências mais graves, potencialmente letais, o que exige uma intervenção mais drástica do Estado para fazer cessar a escalada da violência e restabelecer a proteção à mulher.

Em casos de desobediências não indicativas de risco grave (como o mero encaminhamento de mensagens de texto sem conteúdo ofensivo ou ameaçador), uma audiência de advertência com a renovação das medidas pode ser suficiente. Em

casos mais sérios, como a aproximação física da vítima, perseguição ou mesmo a prática de novos atos de violência, pode-se exigir a decretação da prisão preventiva. Apesar de o art. 313, inciso III, do CPP prever que é possível a decretação da prisão preventiva em caso de desobediência de medidas protetivas de urgência, em casos de especial gravidade, em que de início já se afigura como insuficiente eventual concessão de medidas protetivas de urgência, há jurisprudência que respalda a decretação direta da prisão preventiva. Essa situação excepcional, a argumentação sobre a gravidade concreta do contexto de violência doméstica e o uso de estudos psicossociais para avaliar os fatores de risco podem ser ferramentas argumentativas importantes do Ministério Público. Conferir um dos precedentes:

HABEAS CORPUS - COAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO - CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - PRISÃO PREVENTIVA - INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE - PERICULOSIDADE DO AGENTE - REITERAÇÃO - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - LIBERDADE PROVISÓRIA - DENEGAÇÃO.

I. Presentes indícios de autoria e materialidade do crime, bem como a necessidade de garantia da ordem pública, a prisão preventiva deve ser mantida. II. Não há ilegalidade na decisão judicial que, amparada na Lei Maria da Penha, decreta prisão preventiva do paciente ao constatar que as medidas protetivas não se mostraram suficientes diante da reiteração de condutas que indicam a periculosidade do paciente. III. As circunstâncias do delito demonstram que as medidas do art. 319 do CPP são inadequadas. Não se trata de descumprimento de medida protetiva já vencida mas de fatos novos que autorizam a cautela. IV. Ordem denegada.

(TJDFT, Acórdão n.1069912, 07171283020178070000, Relator: SANDRA DE SANTIS 1ª Turma Criminal, Data de Julgamento: 25/01/2018, Publicado no DJE: 31/01/2018)

Essa atuação de proteção não pode desconsiderar a relevância dos instrumentos de avaliação e administração dos fatores de risco, já indicados no módulo 1. Tais instrumentos são importantes para aplicar medidas de proteção de curto prazo (acompanhamento da vítima para retirada de seus pertences da casa, encaminhamento da vítima à Casa Abrigo, encaminhamentos imediatos à rede de atendimento), de médio prazo (construção de planos de segurança, concessão e monitoramento das medidas protetivas de urgência), de longo prazo (medidas associadas à condenação e execução criminais, que idealmente deveriam estar associadas a intervenções de proteção em favor da mulher).

Sobre este tema da integração do Ministério Público com as estratégias de proteção e administração dos fatores de risco, remetemos ao texto já recomendado no módulo 1, que analisa o tema no contexto do direito português (atenção: no contexto português, a expressão “autoridades judiciárias” abrange os membros do Ministério Público).

[LINK PARA TEXTO –FERNANDES et al. – 2013 – Avaliação e controlo do risco na VD]

A articulação do Ministério Público com esse trabalho protetivo às mulheres está expressamente prevista na LMP, em seu art. 8º, I, e art. 26, I e II. No âmbito do MPDFT, já dois enunciados da Câmara de Coordenação e Revisão que explicitam esse dever. Conferir:

**ENUNCIADO Nº 78:** As Promotorias de Justiça de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica, nos termos do art. 6º-A, inciso II, da Resolução n. 90/2009 do CSMPDFT, devem fiscalizar e promover a articulação da rede de entidades governamentais ou não, de atendimento à Mulher em situação de violência doméstica ou familiar, documentando tais atividades em procedimento administrativo específico, nos moldes dos procedimentos de controle externo da atividade policial.

**ENUNCIADO Nº 79:** As Promotorias de Justiça de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica devem promover o incremento da fiscalização do efetivo cumprimento da decisão judicial que defere as medidas protetivas de urgência da Lei n. 11.340/2006, realizando as comunicações aos órgãos da rede de proteção, conforme as necessidades do caso, tais quais o programa PROVID da PMDF, os programas de acompanhamento psicossocial para as vítimas e os agressores, os programas assistenciais, bem como o Conselho Tutelar.

Para um aprofundamento sobre a importância da atuação do Ministério Público no fomento de práticas não revitimizantes do âmbito do sistema de justiça, fiscalização das instituições de atendimento à mulher e a articulação da rede local, promovendo as intervenções necessárias à ruptura da situação de violência, inclusive com exemplo de um caso de “boas práticas” no âmbito do Projeto “Portas Abertas” da Promotoria de Justiça de Sobradinho, ver o texto abaixo:

[LINK PARA: SILVA e RIBEIRO – 2017 – MP e igualdade de gênero]

Para conhecer mais sobre o programa PROVID, da PMDF, de monitoramento de medidas protetivas de urgência, sugiro assistir o seguinte vídeo institucional (13 min.):

<https://www.youtube.com/watch?v=ifSkyqlm7m0>

Para um aprofundamento sobre aspectos jurídicos relacionados às medidas protetivas de urgências e sobre a decretação da prisão preventiva em contexto de desobediência, sugerimos a leitura do material abaixo, da Promotora de Justiça Valéria Scarance Fernandes:

[LINK PARA: VALÉRIA SCARANCE - 2015 - Livro LMP - MPU e prisão]

Diversas pesquisas têm indicado um elevado índice de não deferimento de medidas protetivas de urgência, inclusive no DF, e não associação a estratégias de monitoramento das medidas protetivas de urgência e a baixa associação das intervenções do sistema de justiça com a rede especializada de atendimento às mulheres. O texto abaixo corresponde a uma publicação especializada do Ministério da Justiça com três pesquisas importantes sobre a efetividade das medidas protetivas de urgência em diversos Estados do Brasil.

[LINK PARA: MJ - 2016 - Avaliação da aplicação das MPUs]

Outras pesquisas indicando as deficiências do sistema de justiça na aplicação das medidas protetivas de urgência:

[LINK PARA: PASINATO - 2015 - Acesso à justiça e violência doméstica e familiar contra as mulheres]

Caso você queira se aprofundar sobre o tema das medidas protetivas de urgência, sugiro a videoaula do Juiz Ben-Hur Viza (31 min.), em que ele apresenta diversos exemplos práticos das situações de risco e respectivas medidas protetivas de urgência que podem ser deferidas para reduzir o risco.

[https://www.youtube.com/watch?v=TIpJ4UjX\\_i0](https://www.youtube.com/watch?v=TIpJ4UjX_i0)